

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	240105-INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT	CLAUDIA MALVEIRA DE SOUZA	16/09/2024 12:01 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	238/2024	01280.000938/2024-79

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

(Processo Administrativo n. 01280.000938/2024-79)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviços de empresa para prestação de treinamento através de curso de capacitação, na modalidade presencial, com ênfase em “**Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e embasadas pela Minuta Termo de Referência (SEI n. 11935401).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de empresa para prestação de treinamento através de curso de capacitação, na modalidade presencial, com ênfase em “ Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública. ”	929/17663	taxas de Inscrição	03	R\$ 4.190,00	R\$ 12.570,0

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) dias, contados da data de início do treinamento em 15 de outubro de 2024 até 18 de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3. As demais condições da presente contratação serão estabelecidas na Nota de Empenho a ser emitida após homologação da contratação especificamente para esta contratação, em conformidade com o Art.95, inciso I da Lei n. 14.133 de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada conforme o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos não se aplica por se tratar de contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato, inexistindo Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhado a seguir:

ALINHAMENTO PCA		
N. do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
44	2024	929 - Outros serviços de educação e treinamento

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000017/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 05/02/2024;
- III) Id do item no PCA: 44;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 240105-90092/2024.

2.4. Conforme Apêndice Subsídios de informações (SEI nº 11935411), a demanda constante neste processo visa a participação de 03 (três) servidoras públicas do INPA lotadas no Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEAPA, com os objetivo setorial de capacitá-las permitindo que eles tomem decisões atuais, seguras, eficazes e em estrita consonância com a legislação em relação ao processamento de inúmeras hipóteses na gestão patrimonial. No Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP-2024/INPA) estão previstas vagas para o curso presencial de “GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.” destinadas a atender as necessidades do Instituto. Informamos que os servidores não possuem expertise na área de gestão patrimonial imobiliário e, para que possam adquirir conhecimentos e possam desenvolver suas atividades com eficiência e eficácia no serviço patrimonial.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme Apêndice Subsídios de informações (SEI nº 11935411) para embasar o DFD e o TR, constante nos autos do processo SEI n. 01280.000938/2024-79, a demanda constante neste processo, tem como objetivo a participação de 03 (três) servidoras públicas do INPA (Dâmaris Priscila Mitelstaedt Schropfer de Brito, Mirna Sayuri Farias Miyamoto e Doralice Torres de Lima), que desenvolvem suas atividades com gerenciamento de patrimônio público com a Comissões e no Serviço de Almoxarifado e patrimônio do INPA para a contratação do curso presencial "Curso Presencial: GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a realizar-se nos dias 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, em São Paulo – SP, com os objetivos específicos de História das terras públicas no Brasil; Patrimônio; Gestão dos Bens Imóveis Públicos; Natureza Jurídica dos Bens das Entidades Públicas; Principais Formas de Utilização de Imóveis Próprios e de Terceiros; Aquisição, Alienação e Oneração de Bens Públicos; Títulos de Propriedade e seus Significados; Regularização; Passo a Passo; Cadastramento Imóvel; Cadastramento de Unidade Gestora; Cancelamento ou Renovação de RIP; RIP Imóvel; RIP Utilização; Dados do Imóvel; Legislação; Estudo de casos, na modalidade presencial.

3.2 A participação das servidoras públicas do INPA no curso ministrado pela empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 35.963.479/0001-46, foi demanda pelo Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEAPA, pois o conteúdo e o professor apresentados para ministrar o curso atendem às necessidades específicas do Instituto. Segundo o site da empresa, ela possui um quadro de professores criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a prática.

3.3 A Justificativa da necessidade da contratação, considerando o planejamento estratégico - Objetivo Estratégico: Objetivo 08 (Excelência Operacional) - Modernizar a instituição e promover a afetividade dos processos; Objetivo 05 (Cultura e Ambiente Organizacional) - Promover o engajamento das pessoas para o cumprimento das estratégias; Objetivo Setorial: Capacitar os agentes públicos que atuam com patrimônio público e na operacionalidade do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial visando a atualização da Portaria ME n. 4.378/2022.

3.4 Justifica-se a contratação da empresa para capacitar os participantes e permitir que eles tomem decisões atuais, seguras, eficazes e em estrita consonância com a legislação em relação ao processamento de inúmeras hipóteses na gestão patrimonial. Os servidores não possuem expertise na área de operacionalização do Sistema e, para que estas possam adquirir conhecimento o curso é necessário para que tais possam desenvolver suas atividades com eficiência e eficácia em serviço patrimonial.

3.5 Conforme Documento contendo o conteúdo programático do curso (SEI nº 11935403), o curso ocorrerá da seguinte forma:

3.5.1 Modalidade presencial;

3.5.2 Horário: 08:30h às 16:30h;

3.5.3 Carga horária de 28h;

3.5.4 Duração de 04 (quatro) dias;

3.5.5 Período de 15 a 18 de outubro de 2024;

3.5.6 Local: São Paulo - SP.

3.6 Foi informando no E-mail Resp. sobre percentual de participação no curso. (SEI nº 12133078), que o certificado será emitido ao participante que obtiver o aproveitamento mínimo de 75%.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 11.246, de 26 de outubro de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 14º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133 /21, por se tratar de contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato

Sustentabilidade

4.3. Trata-se de contratação de serviço especializado para a atividade predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que, em sua execução, não possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Diante das conclusões extraídas do processo SEI n. 01280.000938/2024-79, a Administração não aceitará a prestação de serviço por outro prestador de serviço diferente do estabelecido nos autos do processo supra. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contrato.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo prestador de serviço, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 04 (quatro) dias úteis, contados da data de início do treinamento em 15 de outubro de 2024 até 18 de outubro de 2024 e com carga horária de 28h, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021;

5.1.2. Conteúdo Programático constante no documento SEI nº 11935403:

Módulo 1: • História das terras públicas no Brasil; • Patrimônio; • Bens Públicos; • Bens, Coisas, Frutos, Produtos, Benfeitorias, Bens Singulares; • Domínio Público; • Gestão dos Bens Imóveis Públicos; • Natureza Jurídica dos Bens das Entidades Públicas.

Módulo 2: • Afetação e Desafetação; • Principais Formas de Utilização de Imóveis Próprios e de Terceiros; • Aquisição, Alienação e Oneração de Bens Públicos; • Títulos de Propriedade e seus Significados.

Módulo 3: • Regularização; • Passo a Passo.

Módulo 4: • Cadastramento Imóvel; • Cadastramento de Unidade Gestora; • Cancelamento ou Renovação de RIP; • RIP Imóvel; RIP Utilização; • Dados do Imóvel; • Inclusão de Benfeitorias; • Inclusão de nova Utilização; • Locação para Terceiros; • Regularização do imóvel.

Módulo 5: • Alienação; • Avaliação de Imóvel Avaliação de imóveis; • Quem está habilitado? • Engenheiro x arquiteto x corretor de imóvel? • Legislação; • Estudo de casos

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O local exato do curso, na cidade de São Paulo, SP – Hotel Blue Tree Premium Paulista | Tel.: (11) 3147-7000;

5.3. O serviço será prestados no seguinte horário: 08h30 às 16h30 nos dias 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024;

5.3. O serviço terá Carga Horária de 28 horas, distribuídas em 4 dias.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme estabelecido na proposta da contratada que é parte do presente instrumento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Previsão da demanda de capacitação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024;

5.6.2 Recorte do tema especificado na descrição constante no item 3 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho, Proposta da empresa contratada e Programação do curso conforme estabelecido no Art. 95, inciso I e II, da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Setor de Treinamento de Recursos Humanos - SETRH encaminhará à empresa uma cópia da mesma, para garantir a participação das servidoras na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.3. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.5. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o certificado de participação e conclusão do treinamento emitido pela contratada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente ao fim do treinamento mediante a emissão dos certificados de participação e aproveitamento.

7.3.2 O certificado será emitido ao participante que obtiver o aproveitamento mínimo para aprovação de 75% de participação nas aulas, como pode ser observado na proposta da contratada.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.0. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total até o fim do treinamento.

Cessão de crédito

7.21. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o Regime de Execução Indireta.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

- 8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 8.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 8.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 8.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 8.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- 8.24. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade*

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 12.570,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.570,00 (Doze mil, quinhentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R
1	Contratação de serviços de empresa para prestação de treinamento através de curso de capacitação, na modalidade presencial, com ênfase em “ Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública. ”	929/17663	Taxas de Inscrição	03	R\$ 4.190,00	R\$ 12.570,0

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 240105;
- II) Fonte de Recursos: 100000000;
- III) Programa de Trabalho: 172554;

IV) Elemento de Despesa: 33903948;

V) Plano Interno: 2000000R-03;

VI) UGR: 240160;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manaus, 13 de setembro de 2024.

Editado por:

Claudia Malveira de Souza

Analista em C & T Senior

Setor de Treinamento de Recursos Humanos - SETRH/COGPE

Aprovação da Área Demandante:

Vivian Campos de Oliveira

Chefe do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEAPA)

PO n. 1.413/2022-MCTI

Aprovação da Área Requisitante:

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência, cujas informações subsidiárias constam na Minuta Termo de Referência (SEI nº 11935401) constante no Processo SEI n. 01280.000938/2024-79, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da capacitação pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Akel Allan Rodrigues Ramos

Coordenador de Gestão de Pessoas (COGPE)

PO n. 241/2024-MCTI

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Tendo em vista que o Termo de Referência está em conformidade com a legislação pertinente, autorizamos o prosseguimento da presente contratação.

AKEL ALLAN RODRIGUES RAMOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 17:44:50.

CLAUDIA MALVEIRA DE SOUZA

Analista em C & T



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 12:51:25.

VIVIAN CAMPOS DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 12:01:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MCTI - 11935401 - Minuta.pdf (262.84 KB)
- Anexo II - PROPOSTA_ESAFI_ATUALIZADA.pdf (108.46 KB)
- Anexo III - SEI_MCTI - 11935411 - Apendice.pdf (155.29 KB)